



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**02/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**, inscrita no CNPJ n. 02.401.428/0001-71, com sede na  
Rua Getúlio Vargas, n. 27, na cidade de General Câmara/RS.

**CONTRATADA: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, empresa  
inscrita no CNPJ n.º 02.255.187/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias,  
831, centro, em Timbó – SC, representada neste ato por Guilherme Fernandes de  
Campos.

As partes acima qualificadas tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação, realizada através de dispensa de licitação nº 10007/2025  
está em conformidade com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia fixa e  
internet Uni Fibra 1000MB, com transmissão de fibra óptica, com acesso  
contínuo à rede mundial de computadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA realizará toda a instalação e  
configuração do ponto de internet e telefonia, bem como fornecerá o material e  
mão de obra para a instalação e conectividade, conforme proposta do orçamento  
anexo ao processo administrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atendimento à CONTRATANTE será realizado pelo telefone (47) 3380-0800 em horário comercial, no qual poderá ser contatados gratuitamente de terminal fixo ou móvel, ou ainda, através de internet no site <https://unifique.com.br/> e através dos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATANTE compromete-se a zelar pelos bens (equipamentos) recebidos em comodato, bem como solicitar diretamente à CONTRATADA qualquer reparo necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos (internet e telefonia) e do serviço deverão ser realizadas exclusivamente pela equipe técnica da CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá a CONTRATADA disponibilizar equipe técnica com ou sem deslocamento, independente de cobrança, para: I – atender solicitação da que não decorra de problema causado pela CONTRATANTE; II – solucionar problemas com falhas de conexões, falta de internet, problemas em equipamentos e entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá a CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE a visita improdutiva, entendida como a constatação de inexistência de problema no serviço prestado, nos equipamentos e/ou na infraestrutura da CONTRATADA e/ou ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA poderá realizar vistoria nos equipamentos de telefonia e internet, visando a manutenção e perfeito funcionamento do serviço, como também poderá realizar atualização tecnológica e preservação da qualidade do serviço, desde que mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo 03 (três) tentativas improdutivas de vistoria, ocorrendo visitas improdutivas, negativa de acesso ou negativa de troca de equipamentos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá optar pela descontinuidade da prestação do serviço, mediante envio de notificação de aviso à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATANTE assume o compromisso de zelar pelos equipamentos recebidos e instalados no estabelecimento, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sendo expressamente vedado:

- I — remover os equipamentos ou alterar qualquer característica do local original da instalação;
- II — efetuar qualquer reparo ou abertura dos equipamentos;
- III — emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, os equipamentos;
- IV – proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA, manipule as redes internas e externas de distribuição do sinal;
- v – adulterar qualquer equipamento de maneira que permita a receptação de serviços adicionais não contratados pela CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, através de testes, inclusive quando estes torem desconectados pela própria CONTRATANTE.

Se constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A interrupção ou má qualidade dos serviços de internet poderá ocasionar a rescisão deste contrato pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços de internet e telefonia, o valor equivalente a R\$559,80 mensais. A instalação dos equipamentos é isenta.

O valor total a ser adimplido na vigência deste contrato é de R\$6.717,60.

A remuneração da CONTRATADA será faturada mensalmente, com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.14.0000— Telefonia fixa e internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso no pagamento mensal implicará multa de 2% e juros de 0,3% por dia de atraso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias autorizará a suspensão do serviço pela CONTRATADA, facultado o protesto pela falta de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando em 11 de fevereiro de 2025 e com término em 11 de fevereiro de 2026, podendo ser renovado se assim as partes preferirem.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE informa que a responsável por acompanhar e fiscalizar o presente contrato é a servidora Sônia Leal da Silva (CPF:886.783.690-00).

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento na via judicial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 13 de fevereiro de 2025.

**CARMO KONZEN**  
Presidente da Câmara Municipal

**GUILHERME FERNANDES DE CAMPOS**  
Unifique Telecomunicações S.A

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_